

D E C R E T O Nº 926, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de

21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento do serviço público de saúde à população do Município de Altamira;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, entre a Rua Pedro Gomes e a Avenida João Rodrigues, com projeção de fundos para a Avenida 7 de Setembro, medindo 122,30m (cento e vinte e dois vírgula trinta metros) de frente, 132,30m (cento e trinta e dois vírgula trinta metros) pela lateral direita, 135,30m (cento e trinta e cinco vírgula trinta metros) pela lateral esquerda e 122,30m (cento e vinte e dois vírgula trinta metros) de travessão de fundos, perfazendo a área total de 16.547,20m² (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à construção do Hospital Regional de Altamira.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste

Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 30.161, de 30/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ